



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 33/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E EPRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Avenida 26 de Novembro, 42, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo de Sergipe/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 11.349.738/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Marília Garcia Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado EPRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA ME, CNPJ: 10.604.484/0001-31, situada na R MANOEL GARANGAU, 407, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-079, representada por ERIKSON TADEU SANTOS, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	Manutenção de impressora jato de tinta	20	150,00	3.000,00
02	Manutenção de impressora jato de tinta Ecotank	30	200,00	6.000,00
03	Manutenção de impressora laserjet	30	200,00	6.000,00
TOTAL				15.000,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39.00.00 15001002 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 10 de maio de 2022

Clarilvia Garcia Lima
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Eruberto José da Silva
EPRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

José Carlos de Azevedo CPF nº 008.107.135-35
José Alencar Gomes CPF nº 004.912.525-71